



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.700.689 - SP (2017/0247988-3)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : H SOLER EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
AGRAVANTE : TRISUL S/A
ADVOGADOS : MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI - SP132685
THIAGO LOPES GONÇALVES - SP312686
SHINKI YUDI DE PAULA UEHARA - SP337884
AGRAVADO : THIAGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : THIEGO SANTOS DE SOUZA - SP334297

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrigli e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de março de 2018 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.700.689 - SP (2017/0247988-3)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Cuida-se de agravo interno interposto por H. Soler Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. e Trisul S.A. contra decisão desta relatoria que deu parcial provimento ao recurso especial assim ementada (e-STJ, fl. 750):

RECURSO ESPECIAL. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. **1.** OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. **2.** MULTA CONTRATUAL. INVERSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 83 DO STJ. **3.** LUCROS CESSANTES. DANO PRESUMIDO. CABIMENTO. SÚMULA N. 83 DO STJ. REDUÇÃO DO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. **4.** RECURSO ESPECIAL DE THIAGO SANTOS DE SOUZA PARCIALMENTE PROVIDO PARA INVERTER A MULTA CONTRATUAL. .

Nas razões recursais, as agravantes alegam que a questão referente à inversão da multa contratual está suspensa em razão de julgamento pendente que tramita sob o número 971 no STJ.

Pleiteiam a reconsideração da decisão monocrática ou sua reforma pela Turma julgadora.

Impugnação às fls. 1.164-1.183 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.700.689 - SP (2017/0247988-3)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

Não se conhece do agravo interno interposto após o encerramento do prazo estabelecido pelo art. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015.

A decisão recorrida, objeto deste agravo interno, foi disponibilizada no Diário de Justiça eletrônico em 14/11/2017 (terça-feira), considerando-se publicada em 16/11/2017 (quinta-feira), certidão à fl. 767 (e-STJ). A contagem do prazo de 15 dias úteis para interposição do agravo interno, nos termos do art. 1.070 do Código de Processo Civil de 2015, iniciou-se em 17/11/2017 (sexta-feira) - primeiro dia útil após a data de publicação, encerrando-se no dia 7/12/2017 (quinta-feira) -, conforme certidão à fl. 1.160 (e-STJ). Todavia, a parte agravante somente interpôs o agravo interno no dia 11/12/2017, o que implica sua intempestividade.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGOS 1.003, § 5, E 1.070, C/C 219, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRAZO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. INTEMPESTIVIDADE. 1. Agravo interno interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 1.003, § 5º, e 1.070, c/c art. 219 do CPC/2015. Precedentes. 3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no REsp n. 1.685.320/DF. Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 2/2/2018).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO DA PETIÇÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. IRRELEVÂNCIA PARA A CONTAGEM DO PRAZO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis, previsto nos arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070, do Código de Processo Civil de 2015. III - A aferição da tempestividade dos recursos interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça se dá pela data do protocolo na



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria desta Corte, não se prestando a tal fim a data registrada em outro tribunal. Precedentes da Corte Especial e das turmas componentes da 1ª e 2ª Seções do Superior Tribunal de Justiça. IV - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. V - Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 1.039.858/SP. Relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe 24/10/2017).

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0247988-3

AgInt no
REsp 1.700.689 / SP

Número Origem: 10032791820158260562

PAUTA: 15/03/2018

JULGADO: 15/03/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : THIAGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS : SAMUEL LEONARDO FRANCISCO ALVES SOARES - SP311668
THIEGO SANTOS DE SOUZA - SP334297
RECORRENTE : H SOLER EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
RECORRENTE : TRISUL S/A
ADVOGADOS : MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI - SP132685
THIAGO LOPES GONÇALVES - SP312686
SHINKI YUDI DE PAULA UEHARA - SP337884
RECORRIDO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : H SOLER EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA
AGRAVANTE : TRISUL S/A
ADVOGADOS : MARIA JUSINEIDE CAVALCANTI - SP132685
THIAGO LOPES GONÇALVES - SP312686
SHINKI YUDI DE PAULA UEHARA - SP337884
AGRAVADO : THIAGO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : THIEGO SANTOS DE SOUZA - SP334297

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrigli e Ricardo Villas Bôas Cueva.